



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.783, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

## **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE DOS PÉS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica instituída, como diretriz de atuação do Poder Público, a Política Municipal de Prevenção e Cuidado da Saúde dos Pés, com o objetivo de orientar o desenvolvimento de ações de saúde voltadas à prevenção, promoção e recuperação da saúde podal da população.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I** - prevenir complicações, especialmente as decorrentes do pé diabético;
- II** - reduzir os índices de infecções e amputações de membros inferiores;
- III** - promover a educação em saúde com foco nos cuidados com os pés;
- IV** - apoiar a atuação das equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;
- V** - melhorar a qualidade de vida e a autonomia de idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- VI** - contribuir para a diminuição da demanda por atendimentos hospitalares de média e alta complexidade relacionados a afecções podais.

**Art. 3º** A Política Municipal de Prevenção e Cuidado da Saúde dos Pés terá como público-alvo prioritário, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados pelo Poder Executivo:

- I** - pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus;
- II** - idosos;
- III** - pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- IV** - pessoas com deficiência;
- V** - pacientes com diagnóstico de doença vascular periférica ou neuropatias;
- VI** - pacientes oncológicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo as estratégias e os meios para a sua execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei possui caráter programático e orientador.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 24 de abril de 2026.

**Marcos Vinicius Franqueira Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE LAVRINHAS-SP

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

**ELIAS MÁRIO SALOMÃO SARHAN**  
PROCURADOR CHEFE